

Anexo 8 – QUADRO 4 – Parâmetros de Incomodidade Urbano-ambiental

NÍVEIS DE IMPACTO	NÍVEIS DE IMPACTO	POLUIÇÃO SONORA	LOCALIZAÇÃO ZONAS ORDINÁRIAS	LOCALIZAÇÃO HIERARQUIA VIÁRIA
NI 1 - Sem Impacto Significativo Atividades totalmente compatíveis com o uso residencial.	Permitidos usos que não gerem embarque e desembarque, carga e descarga e demanda por mais que duas vagas de estacionamento.	Diurno 45 dB Noturno 40 dB	Permitido em todas as zonas	Permitido em todos os tipos de vias, exceto nas vias locais da ZR-3 conforme Art. 137.
		Diurno 50 dB Noturno 45 dB	ZECO, ZR	Permitido somente nas vias estruturais e rodovias.
			ZM, ZC, DEZ	Permitido em todos os tipos de vias
NI 2 - Baixo impacto Categorias de uso não- residencial compatíveis com o uso residencial.	Permite Micropolos e PGT1	Diurno 55 dB Noturno 50 dB	ZM	Permitido somente nas vias estruturais e rodovias.
			ZC, ZDE	Permitido em todos os tipos de vias
NI 3 - Médio impacto Uso não-residencial, cujo nível de impacto permite sua instalação nas proximidades do uso residencial.	Permite Micropolos, PGT1 e PGT2	Diurno 60 dB Noturno 55 dB	ZM	Permitido somente nas vias estruturais e rodovias.
			ZC, ZDE	Permitido em todos os tipos de vias
NI 4 - Alto impacto Uso não-residencial, cujo nível de impacto restringe sua instalação em qualquer localização.	Permite Micropolos, PGT1, PGT2 e PGT3	Diurno 65 dB Noturno 60 dB	ZC	Permitido somente nas vias estruturais e rodovias.
			ZDE	Permitido em todos os tipos de vias
NI 1 - Altíssimo impacto Uso industrial e correlatos, cujas atividades apresentam níveis de impacto e nocividade incompatíveis com o uso residencial.	Permite Micropolos, PGT1, PGT2 e PGT3	Diurno 70 dB Noturno 60 dB	ZDE	Permitido em todos os tipos de vias

Notas:

1. A regulação da poluição sonora observa os conceitos e procedimentos estabelecidos pela NBR 10151 de 2000. Esta norma objetiva a avaliação do ruído em áreas habitadas visando o conforto da comunidade, independente de reclamações e estabelece um método para a medição do ruído.
2. Estes níveis são medidos pelo órgão responsável da prefeitura com aparelho decibelímetro devidamente calibrado, no logradouro público conforme recomenda a Norma NBR 10151 de 2000.

Os PGT – Pólos Geradores de Tráfego são atividades com influência local, municipal ou regional que, em função do tipo e porte, atraem ou produzem grande número de viagens, causando reflexos negativos na circulação viária em seu entorno imediato e, em certos casos, prejudicando a acessibilidade de toda a região, podendo agravar as condições de segurança de veículos e pedestres.

Geram demanda de vagas na via pública, e perturbações sobre o sistema viário causadas pelas operações de carga e descarga e/ou embarque e desembarque e/ou necessidades de estacionamento para automóveis ou veículos de transporte coletivo ou de cargas.

Para os fins desta Lei são considerados Polos Geradores de Tráfego as atividades que gerem ao menos um destes impactos:

1. carga e descarga;
2. embarque e desembarque;
3. demanda por estacionamento;
4. tráfego de pedestres.

Os PGT – Polos Geradores de Tráfego ficam definidos nas seguintes categorias:

1. Micropolos – Polos Geradores de Tráfego Local: capacidade de atrair viagens de todo o bairro gerando sobrecarga no viário do entorno;
2. PGT 1 – Polos Geradores de Tráfego Regional: capacidade de atrair viagens de um conjunto de bairros gerando sobrecarga no viário do entorno;
3. PGT 2 – Polos Geradores de Tráfego Municipal: capacidade de atrair viagens de todo o município, gerando sobrecarga no sistema de acesso e no sistema estrutural de trânsito e transporte;
4. PGT 3 – Polos Geradores de Tráfego Intermunicipal: capacidade de atrair viagens de toda a região metropolitana ou macrometrópole, gerando necessidade de avaliação do impacto de sua implantação no meio urbano.